



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 001	Rub /

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.838 /2025



2557/2025
8 de outubro de 2025 10:15:42

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais, com o objetivo de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar de alunos, professores, servidores e da comunidade escolar.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações previstas neste Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob coordenação do Poder Executivo, com participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

§ 2º. São objetivos do Programa:

- I – prevenir a ocorrência de atentados violentos contra alunos, professores e servidores nas escolas municipais, durante o período de funcionamento;
- II – promover a capacitação de professores, servidores e agentes de segurança pública e privada para identificar potenciais ameaças e agir de forma adequada durante situações de crise;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub [assinatura]

III – desenvolver treinamentos práticos e protocolos de segurança para alunos, professores e servidores, visando reconhecer, comunicar e intervir preventivamente em potenciais situações de risco;

IV – fortalecer a cultura de paz, do diálogo e da mediação de conflitos no ambiente escolar;

V – ampliar o monitoramento preventivo de ameaças por meios digitais e físicos, em parceria com órgãos especializados.

§ 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por atentado violento aquele caracterizado pela ação intencional de uma ou mais pessoas com emprego de violência, uso de armas de fogo, armas brancas, artefatos explosivos, substâncias inflamáveis ou quaisquer objetos que possam causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa:

I – reconhecimento da escola como ambiente seguro e protegido;
II – primazia da proteção à vida e à integridade de estudantes, docentes e servidores;

III – atuação preventiva como forma de reduzir riscos de violência;

IV – resposta rápida e integrada entre comunidade escolar e forças de segurança;

V – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais dos envolvidos.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I – capacitação continuada de professores, servidores e agentes de segurança sobre identificação e prevenção de ameaças;

II – realização de simulações e treinamentos práticos de evacuação e resposta a situações de ataque violento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	/

III – elaboração e distribuição de cartilhas educativas para a comunidade escolar;

IV – promoção de palestras, seminários e campanhas de conscientização com especialistas em segurança escolar, psicologia e direitos humanos;

V – monitoramento eletrônico por meio de câmeras de vigilância nas dependências escolares.

VI – criação de canal rápido de comunicação entre as escolas, a Polícia Militar e a Secretaria de Educação;

VII – acompanhamento e monitoramento de potenciais ameaças identificadas em redes sociais ou no convívio escolar, com atuação conjunta do Conselho Tutelar, Ministério Público e forças de segurança;

VIII – oferta de apoio psicológico e de assistência social aos alunos e famílias em situação de vulnerabilidade que possam apresentar risco de envolvimento em situações violentas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Forças Armadas e forças de segurança públicas estaduais e federais;

II – empresas de segurança privada e tecnologia;

III – universidades, institutos de pesquisa e entidades da sociedade civil;

IV – especialistas em mediação de conflitos e segurança escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	/

Primavera do Leste – MT, 07 de outubro de 2025.

AUTOR:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES

Data: 07/10/2025 11:37:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

COAUTOR:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCONDES MARTIGNAGO

Data: 07/10/2025 11:34:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCONDES MARTIGNAGO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCAS TELLES DOS PASSOS

Data: 07/10/2025 11:28:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SARGENTO TELLES

VEREADOR

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Escolas Municipais de Primavera do Leste.

Infelizmente, episódios recentes no Brasil e no mundo demonstram que o ambiente escolar também está sujeito a ataques violentos, colocando em risco a vida de alunos, professores e servidores. Embora raros, esses eventos têm alto impacto social e psicológico, gerando medo, insegurança e traumas irreparáveis.

A escola deve ser reconhecida como espaço seguro, saudável e inclusivo, onde a aprendizagem se desenvolve em um ambiente de confiança e proteção. Para isso, é essencial adotar políticas públicas de prevenção e resposta rápida, com participação de toda a comunidade escolar.

O Programa aqui proposto busca fortalecer a integração entre Poder Público, forças de segurança e sociedade civil, aliando ações de prevenção, capacitação, monitoramento e apoio psicossocial. A criação de protocolos claros, treinamentos periódicos e canais de comunicação direta com as forças de segurança são medidas que salvam vidas e protegem o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na proteção do bem mais valioso do Município: nossas crianças, nossos jovens e todos aqueles que se dedicam à educação.

Primavera do Leste – MT, 07 de outubro de 2025.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leq.br